REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 70/2021

Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo nos serviços públicos no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo fixará cartazes, em lugares visíveis, nos serviços públicos de atendimento às mulheres, informando sobre os direitos conferidos àquelas que sofreram algum tipo de violência sexual.

Art. 2º As placas informativas deverão conter as seguintes informações:

I - quanto ao conteúdo:

Em caso de violência sexual, não fique sozinha(o)!
Dirija-se à Unidade Básica de Saúde ou ao Hospital de Emergência mais próximo.

Você tem direito ao atendimento emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS, Contracepção de Emergência e Gravidez (Lei n° 12.845/2013).

Em caso de gravidez decorrente de estupro, você tem direito ao aborto, permitido por Lei (art. 128, II, do Código Penal).
Não é necessário o Registro de Ocorrência ou Autorização Judicial para esse tipo de atendimento.

II - quanto à forma:

a) possuírem dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m;

b) serem legíveis, com caracteres compatíveis;

c) serem afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3° As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna